



LEI Nº 2.986, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009
(autoria do Vereador Eliano Apolinário de Paula)

Altera a Lei Municipal nº 2730/2006

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 1º. da Lei Municipal nº 2.730/2006 passa a ser parágrafo primeiro; acrescenta o parágrafo segundo e seus incisos e vigora com a seguinte redação:

“Art. 1º. A partir da publicação desta Lei, fica proibida a circulação em vias públicas, logradouros e locais de acesso público, no âmbito da Estância Turística de Salto, de cães das raças “Pit Bull”, “Rottweiler”, “Mastim Napolitano” e “American Staffordshire Terrier”, além de outras especificadas em regulamento, sem que estejam conduzidos por meio de coleiras adequadas ao seu porte, enforcador e focinheira.

§ 1º. Os portadores ou proprietários dos cães referidos nesta Lei deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

§ 2º. Ficam os proprietários de cães das raças mencionadas no artigo 1º. obrigados aos seguintes procedimentos:

I - atualizar as vacinas e esterilizar o animal;

II - registrar o animal no órgão competente;

III - permitir somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, a condução do animal, em vias e logradouros públicos.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Aos 18 de Dezembro de 2009 – 311º da Fundação.

JOSE GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no quadro de Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo